



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2021

#### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

##### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

###### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Universidade Federal do Acre**

Nome da autoridade competente: **Margarida de Aquino Cunha**

Número do CPF: **217.746.332-72.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Fundação Universidade Federal do Acre.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2018, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2018, seção 2, página 1.**

###### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **154044 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 154044 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.**

##### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

###### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Ministério da Defesa – Comando do Exército mediado pelo Departamento de Engenharia e Construção - DEC**

Nome da autoridade competente: **Júlio Cesar de Arruda**

Número do CPF: **569.165.407-10.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC).**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DOU nº 140, de 23 de julho de 2020 e Portaria do Comandante do exército nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017.**

###### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **Repassar a Nota de Crédito à Unidade Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087/00001 – Estado-Maior do Exército), como UNIDADE DESCENTRALIZADA INTERMEDIÁRIA da Nota de Movimentação de Crédito (NC). O comando do Exército provisionará e repassará os recursos para a UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO – 7º Batalhão de Engenharia de Construção (UG/Gestão: 160001/00001).**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **7º Batalhão de Engenharia de Construção (UG/Gestão: 160001/00001).**

### **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Implantação de via de acesso ao Parque Zoobotânico da UFAC e estacionamento do Bloco de Educação Física, conforme Plano de Trabalho.

### **4. DA MOTIVAÇÃO**

A implantação da estrada de acesso ao Campus de Zoobotânico da UFAC é uma obra importante para o adestramento dos quadros do 7º BEC, pois compreende todos os estágios de uma obra de pavimentação asfáltica, desde o desmatamento, passando pela terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e urbanização. Neste contexto, destaca-se que o 7º BEC encontra-se desde 2016 sem participar de uma operação dessa envergadura.

Por sua vez, a Ufac a partir da pavimentação asfáltica interligando o PZ à via de acesso ao bloco de Medicina Veterinária, possibilitando a circulação, com segurança, durante os 12 (doze) meses do ano. Bem como, no caso do estacionamento “L”, visa-se a reforma e ampliação para atender, de forma satisfatória, a demanda da comunidade que frequenta os espaços esportivos, blocos Fernando Melo e Aníbal Tinoco e, também, o Centro de Convenções e o Teatro Universitário.

Assim, a execução das obras de pavimentação do Parque Zoobotânico e Estacionamento “L” irão propiciar a cooperação entre as unidades descentralizadora e descentralizada, podendo o 7º BEC está realizando o adestramento do seu quadro e a Ufac concretizando uma ação que irá beneficiar a Comunidade Universitária.

### **5. DA OPERACIONALIZAÇÃO**

a. O presente Termo será operacionalizado pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército, mediado pelo Departamento de Engenharia e Construção - DEC, com os recursos descentralizados voluntariamente pela Universidade Federal do Acre, sendo que o objeto será implementado de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado pela Unidade Descentralizada e aprovado pela Unidade Descentralizadora, o qual passa a ser parte integrante deste Termo;

b. As atividades a serem desenvolvidas serão conforme o disposto no Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), devidamente previsto no Plano de Trabalho vigente.

### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Execução Descentralizada, obedecendo às Normas Constitucionais e infraconstitucionais, está sendo firmado com base no que dispõe os seguintes normativos:

- a)** Lei nº 4.320, de 17/3/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- b.** Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) com suas posteriores alterações, no que couber;
- c.** Decreto nº 825, de 28/5/1993 (Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social);

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);

e. Portaria Conjunta nº 8 (7/11/2012) dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União;

f. Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 SET 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército);

g. Decreto nº 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

h. Portaria nº 057 – DEC, de 6 de Set 2018 (Delega competência para pratica de atos administrativos);

i. Portaria nº 040-DEC, de 28 AGO 15 — que aprovou as Normas para a Celebração de Instrumentos de Parceria no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção;

j. Decreto nº 10.426/2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada);

k. Parecer Referencial nº 0006/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 25 de março de 2021 (Termo de Execução Descentralizada - TED).

## **7. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

### **7.1. Unidade Descentralizadora**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

## **7.2. Unidade Descentralizada**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XVI - A UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora.

XVII - Manter a UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo.

XVIII - Informar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

XIX - Efetuar o registro e controle patrimonial dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED, assegurar e destacar a participação da UFAC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo.

XX - Citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

XXI - Designar técnicos para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento, estando sujeito ao Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## **8. ACORDADO ENTRE AS PARTES**

**a)** O Plano de Trabalho será elaborado nos termos do Acórdão (TCU), N. 1399, 16 de junho de 2010;

**b)** A licença ambiental da obra ficará a cargo da UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

**c)** A UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá alterar a Natureza de Despesa, mediante autorização da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no curso de execução dos serviços, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas; e

**d)** A UNIDADE DESCENTRALIZADORA, após aprovação da Prestação de Contas Final, realizará a baixa no SIAFI, do relatório de cumprimento do objeto.

## **9. VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

9.2. Em caso de assinaturas em datas distintas, dever-se-á considerar, para início da contagem do prazo de vigência deste TED, a data em que constar todas as devidas assinaturas neste Instrumento

## **10. VALOR DO TED:**

a. O valor do presente Termo é de R\$ 2.688.944,03 (dois milhões, seiscentos oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos);

b. É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 15% (quinze por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no Plano de Trabalho;

c. O limite de que trata o item B, acima referido, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela Unidade Descentralizadora, nos casos em que os custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da Unidade Descentralizada e aprovação da Unidade Descentralizadora.

d. Na hipótese de execução descentralizada, deverão ser observados o princípio da proporcionalidade, as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos, bem como a legislação pertinente; e. Na análise de custos, conforme o art. 8º, § 5º, do Decreto 10.426/2020, a Unidade descentralizadora, entendendo ser necessário, poderá solicitar à Unidade Descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o Plano de Trabalho.

**10.1.** No caso de cancelamento de recursos e não havendo previsão de novos desembolsos, o objeto deste TED poderá ser reduzido, a fim de priorizar o emprego dos recursos, se possível, até a etapa em que apresente funcionalidade.

## **11. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

a) 12364501320RK0012 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Acre.

## **12. BENS REMANESCENTES**

12.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? ( X ) Sim ( ) Não

12.2. Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) que forem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da Unidade Descentralizadora, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade Descentralizada durante a vigência deste Instrumento.

12.3. Findo o prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada e observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) citados no número 12.2, serão transferidos à Unidade DESCENTRALIZADA, com a anuência da Universidade Federal do Acre, Unidade DESCENTRALIZADORA, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 9.373/2018 e inciso V, do Art. 9º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação.

12.4. A titularidade dos bens remanescentes será da Unidade Descentralizada, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pela unidade descentralizadora e descentralizada.

## **14. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **15. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **15.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **15.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 16. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 17. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 18. ASSINATURAS

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

JÚLIO CESAR DE ARRUDA  
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção  
Responsável pela Unidade Descentralizada

Rio Branco/AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA  
Reitora da Universidade Federal do Acre  
Responsável pela Unidade Descentralizadora

Rio Branco, 01 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CESAR DE ARRUDA, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0275314** e o código CRC **93588D30**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial  
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC  
(68) 3229-2074 - <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.007395/2021-11

SEI nº 0275314